

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 1.11.001.000248/2022-45

PAJ nº 2021/036-00461

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 001/2022 – 3º Ofício e DRDH/AL

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público Federal e com a Defensoria Pública da União, tendo como compromissário o Município de Maceió/AL

Pelo presente instrumento, o **Município de Maceió/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, CEP 57022-180, apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Claydson Moura, **ora denominado compromissário**, e pelo procurador do Município de Maceió, Dr. João Luis Lôbo Silva, obriga-se, perante o Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República, Dr. Érico Gomes de Souza, ora denominado **primeiro comprometente**, e perante a Defensoria Pública da União, apresentada pelo Defensor Público Federal, Dr. Diego Bruno Martins Alves, ora denominada **segundo comprometente**, nos termos que segue.

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
2. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');
3. **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;
4. **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);
5. **CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

6. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º), sendo assegurados os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º);

7. **CONSIDERANDO** que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, reconhece que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que se justifica uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante e complementar a que oferece o direito interno dos Estados americanos;

8. **CONSIDERANDO** que a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) reitera os dispositivos constitucionais ao estabelecer, entre seus princípios e diretrizes, no art. 1º, inciso I, a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; no inciso II, o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e discriminação; no inciso VI, a acolhida humanitária; e, em seu inciso XII, a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

9. **CONSIDERANDO** que a política migratória brasileira estabelecida na Lei nº 13.445/17 garante o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, assim como a moradia e serviços públicos de assistência social (art. 3º, XI, e art. 4º, VIII);

10. **CONSIDERANDO** que, no marco do art. 231, *caput*, da CF/88, são **reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.**

11. **CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 6.001/73, são resguardados aos indígenas os usos, costumes e tradições e que, nos termos do art. 2º, VI, da referida lei, cumpre aos órgãos da administração indireta da União **respeitar**, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, **os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;**

12. **CONSIDERANDO** que, no marco do art. 2º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e que, dentre as ações, deverá incluir medidas que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, **respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;**

13. **CONSIDERANDO** o propósito de convergir esforços e estabelecer as ações adequadas, conforme as responsabilidades para atingir os objetivos identificados, **CELEBRAM AS PARTES O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

Cláusula 1ª – O Compromissário se obriga, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remeter minuta de plano de ação** para conhecimento dos órgãos compromitentes, da sociedade civil (mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no diário oficial municipal) e dos indígenas envolvidos (lideranças), **com a indicação precisa do cronograma das ações que serão empregadas com os recursos federais, encaminhados pelo Ministério da**

Cidadania, e os recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP;

Parágrafo Primeiro – O prazo de 30 (trinta) dias úteis da **Cláusula 1ª** começa a contar da assinatura deste TAC;

Parágrafo Segundo – A referida minuta **deverá** definir protocolos técnicos, responsabilidades dos órgãos públicos municipais envolvidos, fluxos padronizados e exposição de condutas e medidas administrativas para atendimento e tutela de direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade em Alagoas, com previsão de fluxos específicos para indígenas;

Parágrafo Terceiro – O compromissário se obriga a encaminhar **por escrito** aos compromitentes a referida minuta, através dos seguintes canais eletrônicos: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> (MPF) e drdh.al@dpu.def.br (DPU);

Parágrafo Quarto – Caso os órgãos compromitentes, sociedade civil e/ou indígenas envolvidos indiquem alguma omissão na referida minuta do plano de ação, **deverá o compromissário supri-la, com a respectiva inclusão no plano definitivo de ação.**

Cláusula 2ª – O Compromissário se obriga, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a publicar o **plano de ação definitivo** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no diário oficial municipal, inclusive com os eventuais aperfeiçoamentos solicitados quando da publicação da minuta, com a indicação precisa das ações que serão empregadas com os recursos federais encaminhados pelo Ministério da Cidadania e os recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP;

Parágrafo Único – O prazo de 15 (quinze) dias úteis da **Cláusula 2ª** começa a contar no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo previsto na **Cláusula 1ª**.

Cláusula 3ª – O Compromissário se obriga, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a instituir e publicar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no diário oficial municipal, **Comitê Municipal e Grupos de Trabalho** para viabilizar a articulação de uma rede de apoio aos migrantes vulneráveis, com participação de instituições públicas e de organismos da sociedade civil;

Parágrafo Primeiro – O prazo de 15 (quinze) dias úteis da **Cláusula 3ª** começa a contar da assinatura deste TAC;

Parágrafo Segundo – O compromissário se obriga a comunicar **por escrito** aos compromitentes o **Comitê Municipal e os Grupos de Trabalho** formalizados, através dos seguintes canais eletrônicos: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> (MPF) e drdh.al@dpu.def.br (DPU);

Cláusula 4ª – O Compromissário se obriga a cumprir a **RECOMENDAÇÃO n. 4379193**, expedida pela segunda compromitente (DPU), **notadamente ao item 4 e seus subitens**, para que os indígenas migrantes tenham acesso à assistência social e habitação (**subitem 4.1**), proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação (**subitem 4.2**); Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional, sendo dispensável a exigência de título de eleitor e

reservista para contratação, considerando que migrante não tem direito ao voto nem de alistamento militar (**subitem 4.3**); acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade, em observância da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, de 13 de novembro de 2020 (**subitem 4.4**); acesso à saúde integral, lazer e esporte (**subitem 4.5**); Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural (**subitem 4.6**); regularização migratória (**subitem 4.7**); tutela ao indígena migrante (**subitem 4.8**);

Parágrafo Primeiro – As referidas obrigações deverão estar instrumentalizadas no **plano de ação** descrito na Cláusula 1ª, bem como no **plano migratório** referido;

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento das obrigações, para além dos recursos da municipalidade, o compromissário deve **empregar os recursos federais encaminhados pelo Ministério da Cidadania, e os recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP**;

Parágrafo Terceiro – O **plano migratório** (subitem 4.7) deverá ser elaborado e encaminhado aos órgãos compromitentes **por escrito, dentro do prazo de 90 dias úteis a contar do término do prazo da Cláusula 3ª**, através dos seguintes canais eletrônicos: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> (MPF) e drdh.al@dpu.def.br (DPU);

Parágrafo Quarto – O compromissário se obriga, dentro do prazo descrito no **Parágrafo anterior**, a realizar levantamento sobre o perfil laborativo dos migrantes indígenas do território, a fim de introduzi-los na rede pública voltado à inserção socioaboral.

Parágrafo Quinto – O compromissário se obriga, para fins de cumprimento do item 4 da RECOMENDAÇÃO n. 4379193, expedida pela segunda compromitente (DPU), a oportunizar a **participação** dos povos interessados e bem como a **respeitar** os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

Cláusula 5ª – O compromissário se obriga, dentro do prazo descrito no **Parágrafo Terceiro da Cláusula 4ª**, a **designar abrigo de referência**, com rede de apoio capacitada para atendimento à população migrante vulnerável no respectivo território;

Cláusula 6ª - O compromissário se obriga, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias úteis** a contar do término do prazo do **Parágrafo Terceiro da Cláusula 4ª**, a elaborar e apresentar à Câmara de Vereadores de Maceió um **projeto de lei** para instituir a política municipal de atenção aos refugiados, apátridas, migrantes vulneráveis no território.

Cláusula 7ª – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste Compromisso gerará, por violação, a incidência de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** em desfavor do agente responsável, a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 9.11.94.

Parágrafo Primeiro – Noticiado o descumprimento, **qualquer dos Compromitentes** notificará o Compromissário para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo dos Compromitentes, restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento injustificado, mesmo após o prazo de 10

(dez) dias úteis indicado no parágrafo anterior, incidirá, além da penalidade prevista na cláusula precedente, multa diária no importe de **R\$ 150 (cento e cinquenta reais)**, na pessoa do agente responsável, até que seja cumprida a obrigação.

Parágrafo Terceiro – As sanções pecuniárias previstas serão reajustadas anualmente, na data da celebração do presente Compromisso, pelo **IPCA-E** ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – As prestações pecuniárias aqui previstas não possuem caráter sancionatório, não eximindo o Compromissário pela eventual responsabilização administrativa e penal pelos fatos objeto do **Inquérito Civil n. 1.11.001.000248/2022-45 e PAJ n° 2021/036-00461**, tampouco pela responsabilização cível e penal dos fatos que eventualmente violem o presente Compromisso;

Cláusula 8ª – O presente Compromisso possui prazo de vigência indeterminado, exaurindo-se apenas com o cumprimento de todas as obrigações avençadas.

Parágrafo Primeiro – O presente Compromisso possui força de Título Executivo Extrajudicial contra o Compromissário, na forma da legislação processual civil em vigor.

Parágrafo Segundo - Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes dos Compromitentes e do Compromissário.

Cláusula 10ª - Nos termos da Portaria PGR/MPF n° 1.213, de 26.12.2018, as comunicações do Compromissário ao **Primeiro** Compromitente (**MPF**), no cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Ajuste de Conduta, **deverão** ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do **sistema de peticionamento** eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> (formatação de arquivos em Pdf pesquisável - **pdfa de até 100 mb por arquivo**)¹.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

Arapiraca/AL, 25 de julho de 2022.

Érico Gomes de Souza
Procurador da República

¹ Caso o usuário não possua certificado digital e ainda não tenha realizado seu cadastro presencial na PR/AL, como o comparecimento à PR para esse primeiro cadastro está suspenso, em virtude da pandemia do COVID-19, deverá enviar a resposta pelo canal do protocolo eletrônico (e não do peticionamento), no endereço <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

Claydson Moura
Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió

João Luis Lôbo Silva
Procurador-Geral do Município de Maceió



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-API-AL-00006573/2022 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

.....
Signatário(a): **ERICO GOMES DE SOUZA**

Data e Hora: **25/07/2022 14:58:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DIEGO BRUNO MARTINS ALVES**

Data e Hora: **25/07/2022 15:12:45**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**

Data e Hora: **25/07/2022 14:58:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Data e Hora: **25/07/2022 14:54:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 42765b52.2ee01365.99853f63.996ee031